



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º 0171/2001

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM PAGAMENTO DE MENSALIDADE COM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas de até 50% (cinquenta por cento) dos gastos com mensalidade aos estudantes do município de Flor do Sertão que frequentam a "Educação de Jovens e Adultos".

Parágrafo Único - O programa "Educação de Jovens e Adultos" é oferecido pela Fundação Catarinense de Educação na Empresa, entidade privada responsável pela administração e realização do referido curso na sede do município.

ART. 2º - Os interessados na obtenção do benefício deverão preencher requerimento próprio na Secretaria de Educação, ocasião na qual deverão comprovar sua matrícula.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de junho de 2001.


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal